

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA A PADRONIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as diretrizes contidas na Resolução TJAL nº 3, de março de 2015, que institui o Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas para o período 2015-2020, objetivando o alcance da máxima eficiência e melhoria da prestação das correspondentes atribuições;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade no tocante à atualização do disposto na Resolução TJAL nº 45/2008, adequando o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA ao norteamento constante no supramencionado Plano Estratégico,

**CONSIDERANDO** que a instituição de padrões para a configuração dos serviços jurisdicionais e administrativos impõe-se como medida fundamentada em estudos ergonômicos, ambientais e físico-químicos relacionados à concretização do direito fundamental a um meio ambiente de trabalho adequado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar eventuais alterações no *layout* e nas instalações de qualquer dependência do Poder Judiciário de Alagoas e submetê-las à consulta do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura - DCEA; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução TJAL nº 45, de 16 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Para os efeitos desta Resolução entende-se como definição de *layout* a análise gráfica do edifício com a distribuição de elementos removíveis. [NR]

Parágrafo único. Entende-se por instalações, a distribuição dos pontos de rede lógica, elétrica, telefônica, hidráulica, climatização e sistema de CFTV. [AC]

Art. 2º O *layout* e as instalações de todas as unidades e prédios do Poder Judiciário de Alagoas só poderão ser alterados com prévio parecer técnico do Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – DCEA, por intermédio do correspondente Termo de Viabilidade de Alterações – TVA atestado pelo responsável de mencionado Departamento. [NR]

Art. 3º Qualquer alteração no *layout* e nas instalações de uma unidade ou prédio do Poder Judiciário, nos moldes desta Resolução, deverá primar pela padronização e ser estendida às demais unidades semelhantes, visando uniformizá-las observando os princípios que regem a administração pública.”. [NR]

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador **Washington Luiz Damasceno Freitas**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**Desembargador José Carlos Malta Marques**

**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**

**Desembargador James Magalhães de Medeiros**

**Desembargador Otávio Leão Praxedes**

**Desembargador Alcides Gusmão da Silva**

**Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo**

**Desembargador Klever Rêgo Loureiro**

**Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza**

**Desembargador Fábio José Bittencourt Araújo**

**Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
ELETRÔNICO

Em, / /2015

Ano VI – Edição \_\_\_\_\_, Página \_\_\_\_

\_\_\_\_\_